



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1633/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Escola Doutora Zilda Arms, localizada na Rua Paraguai, 02, Jardim, Assaí-Pr, a Concessão Administrativa de Uso de Bem Móvel, com as seguintes características: veículo tipo micro-ônibus, placa BCJ-3932, modelo Volare V8L, escolar – Euro, ano 2018/2019, cor branca, a óleo diesel, RENAVAL 416646, carroceria 424895, chassi 93PB54M10KC098162.

Parágrafo Único. A cessionária receberá o bem móvel no estado em que se encontra, obrigando-se a devolver o bem móvel em perfeitas condições, sem prejuízo da obrigação da concedente quanto à manutenção corretiva do bem público.

Art. 2º. A Concessão Administrativa de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, nos termos concretos definidos em termo de contrato, sob a condição de obedecer à finalidade pública especial de transportar gratuitamente crianças e adolescentes com deficiência, para o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços de rede socioassistencial, em atendimento à Resolução Ad Referendum nº 005/2017 do CEAS/PR, que foi aderida pelo Município de Assaí, no Estado do Paraná, por meio do Anexo II – Termo de Adesão ao Incentivo à Pessoa com Deficiência – PcD.

Parágrafo Único. A Concessão de Uso poderá ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 3º. As condições de uso e as obrigações da cessionária serão definidas em Termo de Concessão a ser assinado pelo Chefe do Executivo e pela concessionária.

Art. 4º. O bem móvel concedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de a concessionária responder por perdas e danos.

Parágrafo Único. Revogada a Concessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no bem móvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo, por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento administrativo adequado.

Art. 6º. Fica dispensado o prévio procedimento licitatório para a Concessão de Uso de Bem Móvel, considerando que a concessionária possui finalidades estatutárias e institucionais de relevância pública, sendo entidade privada de fins assistenciais, voltada ao amparo de pessoas com deficiência (art. 74, §1º, Lei Orgânica do Município de Assaí).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Acacio Secci
Prefeito Municipal

Silvio Carlos Guadaguini
Chefe de Gabinete